

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

L E I DE Nº 1.256/87.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESPÍRITO SANTO FIRMAR CONVÉNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, suas representantes legais APROVOU E EU SANCTIONO, a seguinte Lei:-

Artigo 01º - O Executivo Municipal fica Autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de Habitações do Programa Mutirão da Moradia.

Artigo 02º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Mutirão da Moradia, com contra partida de terreno(s) e infra estrutura básica à execução do Projeto de 94(noventa e quatro) Unidades Habitacionais.

Parágrafo Primeiro - Para a execução do Programa Mutirão da Moradia, fica definido que o (s) terreno (s) para a execução do presente projeto serão o (s) definidos na Lei nº 1.099/84-Artigo 04º.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, a prioridade das primeiras Unidades Habitacionais de acordo com o Projeto de Lei nº 026/87.

Artigo 03º - A infra estrutura básica a que alude o Artigo 02º deverá ser composta de, água-esgoto sanitário-iluminação - pavimentação das ruas e meio fio.

Artigo 04º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará Contratos com Mutuários nas seguintes condições:-

I)- O Contrato será o de Cessão de Uso;

II)- O prazo do Contrato de Cessão de Uso será de 10 a 25 anos;

III)- Ao Mutuário serão garantido o direito de Preferência à aquisição em definitivo do Imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a 03(tres) Prestações à época da aquisição em terreno definitivo;

IV)- Em caso de Morte do Mutuário dar-se-á como finda a Cessão de Uso do Imóvel, sendo esse Escriturado aos seus Herdeiros  
Continua...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTINUAÇÃO DA LEI DE N° 1.256/87.**

sem qualquer ônus;

V)- Em caso de Invalidade Permanente do Mutuário dar-se-á como finda a Cessão de Uso do Imóvel, sendo esse Escriturado ao Mutuário sem qualquer ônus;

VI)- Em quaisquer dos casos previstos nos Parágrafos IV e V, as Prestações em atraso da data do Sinistro deverão ser pagas;

VII)- A Prestação Mensal referente ao Uso do Imóvel cedido a ser pago pelo Mutuário será de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, a qual será corrigida de acordo com as variações do mesmo;

VIII)- O Mutuário ficará obrigado a usar o Imóvel cedido como sua residência e de seus Familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX)- O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o Contrato de Cessão de Uso e a consequente rebomada do Imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Íter anterior ou na falta de pagamento de mais de 03 (tres) Prestações Mensais consecutivas ou não por parte do Mutuário.

**Artigo 5º-** Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação formado com os recursos oriundos do pagamento das Prestações dos Mutuários previstas nos Contratos de Cessão de Uso destas Unidades Habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

**Artigo 6º-** O Executivo Municipal, fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo da Habitação, na ordem de 10 a 20% (dez a vinte por cento), da arrecadação mensal da quota parte do Imposto relativo a operações de circulação de mercadorias- ICM, pertencentes ao Município de Baixo Guandu E.E.S.

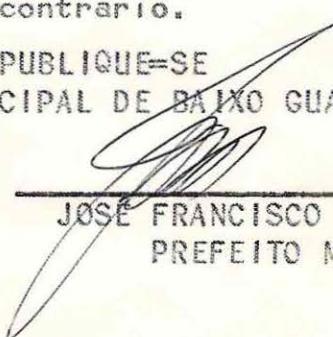
**Parágrafo Único-** Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no Programa de Habitação de Famílias com Renda Máxima de até 03 (tres) salários Mínimos.

**Artigo 7º-** Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em Conta Bancária, especialmente aberta, sobre Elas será feito o Controle Contábil específico.

**Artigo 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES , 11 de setembro de 1987.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 11 de setembro de 1987.**

**ELOI PEREIRA**

**CH. Depart. Adm.**